

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 04/2021

### REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:** - *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*  
- *Orlando Ferreira Pires*  
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*  
- *Vera Cristina Quintela Pires Preto*  
- *Sílvio António dos Santos*  
- *José Miguel Romão Cunha*
- Ata da Reunião anterior** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Secretariou:** - *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*  
**Jurista**
- Hora de Abertura:** - **18h30min**
- Local da Reunião:** - **Realizada por Videoconferência na Plataforma Zoom**

### Antes da Ordem do Dia

#### **Abertura da Reunião de Câmara.**

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Caras e Caros Senhores Vereadores, Dr.<sup>a</sup> *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, cumprimento todos.

Dar nota que a situação relativamente à COVID-19 tem melhorado. Tivemos uma diminuição do número de casos com a recuperação de alguns casos. Contudo, neste momento, temos ainda alguns casos em lares, mas a situação está substancialmente melhor à semelhança do distrito e do país.

Estamos ainda a acompanhar toda a situação com o Delegado de Saúde, mantendo as reuniões semanais com os Bombeiros, a Proteção Civil, o Delegado de Saúde e também com as Forças de Segurança, no sentido de semanalmente fazermos a avaliação. Tem sido presente a Reunião de Câmara a informação do Serviço Municipal de Proteção Civil, identificando todas as ações que temos feito, no âmbito do combate à COVID-19.

Estão a ser já vacinados os Bombeiros, os militares da Guarda Nacional Republicana e vão ser vacinados, durante a próxima semana, todos os que são considerados grupos de intervenção que estão na linha da frente do combate à COVID-19.

Quero partilhar uma decisão pessoal de não ser vacinada. Saiu um despacho que incluía os Presidentes da Autoridade Municipal de Proteção Civil, neste caso, normalmente os Presidentes de Câmara ou Vereadores nomeados. Considerei não reunir essa prioridade. Portanto, foi uma decisão pessoal e já informei a Unidade Local de Saúde sobre essa decisão.

Relativamente à vacinação COVID-19, aguardamos que nos sejam facultadas as listagens para posterior contacto com os Presidentes de Junta, no sentido de poder ser garantido o transporte através dos Bombeiros em caso de pessoas com mobilidade condicionada ou a identificação de outras pessoas que não tenham transporte para os Centros de Saúde.

Foram designados como locais de vacinação no concelho de Mirandela o Centro de Saúde 1 e o Centro de Saúde 2. Solicitamos que fosse também disponibilizado o Centro de Saúde da Torre de Dona Chama, evitando deslocações, mas não teve acolhimento junto da Unidade Local de Saúde. Portanto, estão a ser transferidos e vacinados no Centro de Saúde 2.

No próximo dia 25 de fevereiro vai realizar-se uma dádiva de sangue, das 10 às 18 horas. É uma iniciativa habitual da Liga dos Combatentes, com o apoio da Câmara Municipal que vai ser realizada também no Quartel dos Bombeiros, como já é habitual. Neste momento, ainda mais importante é a participação e a divulgação desta campanha, dado que as reservas de sangue são imprescindíveis a alguns tipos de tratamentos.

Em relação ao Festival do Rancho, dizer que tem sido um sucesso este novo formato de serviço take away. Tivemos a adesão de 36 restaurantes e chegamos praticamente ao limite de todas as reservas que tinham sido feitas e asseguradas a todos aqueles que queriam participar. Tem existido uma grande afluência, quer à plataforma, quer aos contactos telefónicos, com o apoio da Associação Comercial e Industrial de Mirandela que também tem feito chegar a informação. Apesar de não ser presencial, tem sido um Festival muito concorrido, porque estamos todos com saudades do rancho em que às quintas-feiras,

habitualmente, íamos aos nossos restaurantes. Há uma boa adesão da parte da restauração e também de todos os mirandelenses que se estão a inscrever para se poder celebrar o rancho de uma forma diferente, adaptada aos tempos difíceis que todos vivemos.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **Regimento.**

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento a Senhora Presidente, os Senhores Vereadores, a Dr.ª *Esmeralda Pinto* e o Setor de Apoio aos Órgãos Municipais.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## **Ordem do Dia**

### **01 – Órgãos da Autarquia (OA).**

#### **01/01 – Informação da Presidente.**

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Tenho na minha posse um *dossier* para entregar aos Senhores Vereadores da Oposição, relativamente aos relatórios de monitorização da empresa Inordeste e também da Comunicação. Estão em suporte papel e logo que seja possível faremos chegar aos Senhores Vereadores.

Relativamente à Assembleia Municipal, vai decorrer no próximo dia 26 de fevereiro. Como sabem, por indicação do Delegado de Saúde, era bom que fizéssemos os testes rápidos à COVID-19. Estão a ser preparadas as instalações da Reginorde para que possamos fazer os testes rápidos.

Como a maior parte dos Municípios estão a fazer, vamos ter um sistema misto, havendo a possibilidade de acompanhamento e presença na Sessão da Assembleia Municipal por videoconferência, permitindo que todos aqueles que não queiram estar presencialmente, por questões de proteção de saúde ou situações de maior risco, possam estar de forma virtual na Sessão de Assembleia Municipal.

O Setor de Apoio aos Órgãos Municipais e a Proteção Civil estão a fazer o agendamento e serão naturalmente convidados a ir fazer o teste para podermos estar todos em segurança.

A Assembleia Municipal vai decorrer no Pavilhão INATEL com todas as imposições que foram colocadas na Sessão da Assembleia Municipal de dezembro e garantindo um sistema de som eficaz para aquele local.

Quero dar uma informação relativa a um grupo de trabalho de barragens que tem a ver com os impostos sobre a venda das barragens. É um grupo de trabalho liderado pelo Vice-Presidente da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, Eng.º *Pimenta Machado*, em que estão representados os 10 Municípios. Hoje mesmo houve uma reunião, temos estado a articular os projetos supramunicipais no âmbito da Agência. Estamos a falar de três grandes barragens e de muitos projetos, sabendo de antemão que o imposto de selo ainda não é garantido que possa vir a fazer parte deste fundo.

Como sabem, estes montantes estão incluídos num roteiro para o desenvolvimento integrado e sustentável do Vale do Tua, isto no âmbito da Agência e foram os contributos que a Agência e também o Município de Mirandela deram para a reunião que houve hoje de manhã em que estavam representados todos os Municípios e se abordou esta questão. Ainda não temos decisões, ainda não existem montantes definidos, ainda não existe o regulamento de um fundo que pode vir a ser criado no âmbito deste grupo de trabalho – que já está criado, mas não está operacionalizado nem está regulamentado.

O representante no grupo de trabalho tem sido o Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires*. O trabalho de inventariação e identificação de projetos também foi feito pelo Senhor Vereador *José Cunha*. Temos estado a trabalhar em todo este processo, de forma a nos podermos candidatar a novos fundos que possam vir, nomeadamente no âmbito do projeto de resiliência.

Uma das nossas preocupações, que colocamos também na reunião, é um passivo ambiental difícil que temos há vários anos, que é a Mirapapel. Todos conhecem o depósito e o risco grande que existe, aliás, em agosto do ano passado tivemos um incêndio grave perto daquele local e na proximidade. Já temos alguns relatórios técnicos da Proteção Civil Distrital, que fizeram uma visita ao local e também da Brigada de Ambiente da PSP, que também já esteve no local e de facto a situação ambiental e de risco é grande. Gostaríamos de incluir este trabalho nesta oportunidade, vamos ver se assim vai ser decidido.

Entretanto temos chamado a atenção do Ministério do Ambiente do apoio que tem de existir da parte da Tutela no que diz respeito à retirada imediata daqueles resíduos, porque são altamente inflamáveis e representam um risco elevado.

Na altura, no Complexo Industrial do Cachão fizemos uma candidatura ao Fundo Ambiental, não foi incluída esta por impossibilidade do próprio projeto, aliás, foi uma das nossas preocupações na altura, mas a urgência com que foi feito acabou por resolver um problema deixando o outro problema que é aquele passivo ambiental difícil e complicado.

A empresa entrou em insolvência, mas isso já são questões relacionadas com o processo da Mirapepel. No entanto, o problema ambiental persiste. Também tem outro depósito nas latadas que tem sido objeto de alguma limpeza, por notificação, mas ainda não está completamente resolvido.

Queria dar nota da nossa intenção de colocar algum empenhamento na resolução deste problema.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## 01/02 – Atividade do Posto de Comando Operacional – COVID-19.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil *Maria Gouveia* em 15/02/2021, com o seguinte teor:

**“POSTO DE COMANDO OPERACIONAL DE MIRANDELA**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADE**  
**08 a 12 de fevereiro de 2021**

Em conformidade com a evolução epidemiológica da doença COVID-19 no concelho de Mirandela, têm vindo a ser adotadas diversas medidas cuja efetivação tem como objetivo a contenção e a mitigação da propagação do vírus SARS-CoV-2. Nesse sentido, desde o dia 16 de março, que o Posto de Comando Operacional de Mirandela tem estado ativo, sito no Pavilhão B da Reginorde, tendo, no dia 8 de junho, sido transferido para o Edifício da Cadeia Velha.

Entre os dias **08 e 12 de fevereiro de 2021**, as atividades realizadas no Posto de Comando Operacional compreendem:

ATIVIDADE	DIAS	OBSERVAÇÕES
Reunião do Centro de Coordenação Operacional Municipal	10/02	- Evolução da situação epidemiológica no Concelho - Atividade no Posto de Comando Operacional de Mirandela
Reunião do Centro de Coordenação Operacional Municipal	08/02	- Acompanhamento diário do evoluir da situação dos surtos em ERPI - Presenças: - Santa Casa da Misericórdia - Centro Social e Paroquial de Romeu - Segurança Social de Mirandela
Leitura e interpretação de legislação	---	- Declaração de Retificação n.º 95/2021 de 08 de fevereiro - Decreto do Presidente das República n.º 11-A/2021 de 11 de fevereiro - Resolução da Assembleia da República n.º 63-A/2021 de 11 de fevereiro
Leitura e interpretação de documentos da Direção-Geral de Saúde	---	- Norma n.º 019/2020 de 26 de outubro, atualizada a 11 de fevereiro - Norma n.º 002/2021 de 30 de janeiro, atualizada a 09 de fevereiro - Norma n.º 003/2021 de 08 de fevereiro
Cumprimento do Plano de Desinfeção	08 a 12/02	- Inserido no Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus
Desinfeção de locais específicos	08 a 12/02	- Centro de Rastreio COVID-19 - Residência de Estudantes de São Miguel (11/02) - Dois bungalow no Parque de Campismo (11/02)
Apoio à Unidade de Saúde Local	06 a 12/02	- Disponibilização de meios humanos (1 colaborador) para apoio logístico no Centro de Rastreio COVID-19 - Disponibilização de meios humanos (1 colaboradora) para apoio administrativo no Centro de Saúde I - Transporte de quatro pessoas (Mascarenhas e Fonte da Urze) para realização de teste laboratorial à COVID-19 em Mirandela, pela Câmara Municipal
Apoio a pessoas em confinamento (Chelas, Lamas de Orelhão e Mirandela)	08, 11 e 12/02	- Contacto e entrega ao domicílio de Kit de Emergência Alimentar e de Higiene - Encaminhamento de pedidos de apoio para o Serviço de Ação Social e para a Unidade de Saúde Local

Apoio ao Hospital Terra Quente	09, 11 e 12/02	- Desinfeção da Residência Sénior pelos Bombeiros Voluntários de Mirandela
Apoio à Santa Casa da Misericórdia	08 a 12/02	ERPI de São Sebastião: - Disponibilização de nebulizador e produto para desinfeção
Apoio ao Centro Social e Paroquial de Romeu	06 a 12/02	- Desinfeção pelos Bombeiros Voluntários de Torre de Dona Chama (08, 10 e 12/02) - Utilização de alojamento no Parque de Campismo e da Residência de Estudantes por 1 funcionária (06 a 10/02)
Difusão de mensagem por via sonora, com recurso a viatura	08 a 12/02	- Locais para difusão de mensagem por via sonora: - Cidade de Mirandela / Vila Nova das Patas / Carvalhais / Vale de Pereiro / Chelas - Contins / Valbom dos Figos / Mascarenhas / Paradela / Avantos / Lamas de Cavalo / Alvites / Vale de Lagoa / Assureira / Vimieiro / Romeu / Vale de Couço / Vila Verdinho / Burrica / Vale de Lobo / Vilar de Ledra - Fradizela / Pádua Freixo / Ervideira / Casario / Fonte Maria Gins / Soutilha / Chairros / Corriça / Aguieira / Cimo de Vila / Vilar de Ouro / São Pedro Velho - Bronceda / Rego de Vide / Cobro / Fonte da Urze / São Pedro de Vale do Conde / Marmelos / Valverde da Gestosa / Barcel / Longra / Vale da Sancha / Cachão / Frechas - Bouça / Ferradosa / Ribeirinha / Guide / Torre de Dona Chama / Vilares / Mosteiró / Regodeiro / Múrias / Vale de Prados / Couços / Gandariças / Guribanos - Vale de Madeiro / Cedães / Cedaínhos / Vale de Asnes / Caravelas / Freixeda / Vila Verde / São Salvador / Freixedinha - Vale de Juncal / Abambres / Vale de Martinho / Quintas / Vale de Gouvinhas / Vale Maior / Valbom Pitez / Vale de Telhas / Vale de Salgueiro / Miradeses / Cabanelas / Valongo das Meadas - Palorca / Milhais / Abreiro / Navalho / Carvalhal / Avidagos / Pereira / Vila Boa / Franco / Lamas de Orelhão / Passos / Pai Torto / Suções / Eivados / Eixes
Formação "Gestão da Prevenção de Riscos Profissionais e Doenças Infetocontagiosas (conforme exigido pela ACT)"	08, 09 e 12/02	- Duas colaboradoras do Município
Envio de informação relacionada com o êxodo COVID-19	---	Registo e envio de informação para a PSP, GNR e ULSNE
Contactos com diversas individualidades / entidades	---	- Unidade de Saúde Pública - PSP - GNR - Bombeiros - Presidentes de Junta de Freguesia - Colaboradores do Município - Voluntários - Pessoas em isolamento
Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	---	- Colaboradores do Município - Voluntários

Gestão de email disponibilizado para apoio aos Municípios
Identificação e colmatação de necessidades por edifício municipal e consequente implementação de medidas preventivas de propagação da doença COVID-19: colocação de dispensadores de álcool gel, fornecimento de máscaras para o atendimento ao público
Distribuição e registo de Equipamentos de Proteção Individual a Chefes de Divisão e Encarregados, tais como, garrações de 5 litros de álcool gel, luvas de nitrilo, dispensadores de parede, dispensadores automáticos, máscaras cirúrgicas, entre outros
Distribuição de 14 Kit de Emergência Alimentar e de Higiene

Entre os dias **08 e 12 de fevereiro de 2021**, as equipas que exerceram funções no Posto de Comando Operacional foram as seguintes:

SEMANA	CÉLULA DE PLANEAMENTO	CÉLULA DE LOGÍSTICA	CÉLULA OPERACIONAL
08 a 12/02	<i>Maria Manuel Gouveia</i>	<i>Betina Teixeira</i> <i>Francisco Vieira</i> <i>Manuela Teixeira</i> <i>Matilde Machado</i> <i>Valéria Calé</i> <i>Vanessa Morais</i>	<u>Motorista:</u> - <i>Carlos Silva</i> <u>Apoio geral:</u> - <i>Armando Cepeda</i> - <i>Cidália Pinto</i> - <i>Edgar Trigo</i> - <i>Florabela Pires</i> - <i>Lurdes Pinto</i> - <i>Manuel Augusto</i> - <i>Manuel Vilarinho</i>

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **01/03 – Precipitação intensa e cheias (4 a 9 de fevereiro).**

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil *Maria Gouveia* em 15/02/2021, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Precipitação intensa e cheias (4 a 9 de fevereiro).”

Entre os dias 4 e 9 de fevereiro ocorreu, no território do concelho de Mirandela, precipitação intensa que originou alguns e incidentes e a subida do caudal das linhas de água, provocando cheias.

As cheias que se verificaram, enquanto processo natural de ocupação do leito de um rio, não provocaram inundações, isto é, o SMPC não verificou nem recebeu qualquer queixa relativa à ocorrência de efeitos nefastos que tivessem originado prejuízos, quer humanos, quer materiais devido a este fenómeno.

Entende-se que para esta situação contribuíram algumas medidas preventivas que foram implementadas, sendo elas:

- Dia 03/02:
  - Contacto com proprietário de exploração com animais junto ao rio Tua, no sentido de serem disponibilizados meios para apoio em caso de necessidade.
- Desde o dia 04/02:
  - Prontidão de meios humanos e materiais do Município afetos a:
    - Equipa de Operacionais da Proteção de Civil;
    - Equipa de Sapadores Florestais;
    - Equipa da DASO.
  - Controlo e gestão da altura da abertura das comportas;
  - Monitorização do caudal do rio Tua, junto à Ponte de Frechas;
  - Monitorização do caudal do rio Tua na cidade, presencial e online através da visualização da escala instalada num dos pilares da Ponte Europa.
- Dia 09/02:
  - Visita técnica do SMPC (*Maria Gouveia* e *Armando Cepeda*) e da DDCTS (*Jorge Fraga*, *João Vinhais* e *Bruno Rocha*) ao parque de campismo para verificação de possíveis situações a corrigir, tendo-se acordado a retirada das grades que se encontravam entre o rio Tua e o parque, para o terreno onde se encontram, neste momento, as caravanas, situação que ocorreu pelas 17:30h;

- Transferência de uma funcionária da ERPI de Romeu (com o vírus SARS-CoV-2), alojada no *bungalow* do Parque de Campismo, para a Residência de Estudantes de São Miguel, em articulação com os Bombeiros Voluntários;
- Transferência de um bombeiro (com o vírus SARS-CoV-2), alojado no *bungalow*, para o apartamento do Parque de Campismo, em articulação com os Bombeiros Voluntários;
- Colocação de sinalização de proibição de passagem na Ponte de Miradeses, pela DASO, em articulação com a GNR;
- Havendo a previsão de precipitação intensa até por volta das 03:00h do dia 10/02, às 22h40 minutos do dia 09/02, quando a altura da água se encontrava nos 212,7 metros, houve um reforço do contacto, via sms, com os meios humanos do Município (SMPC e DASO) e com a GNR, PSP e Bombeiros Voluntários, no sentido de se disponibilizarem para atuar face ao que fosse necessário, tendo-se efetuado o seguinte:
  - Vigilância da altura da água junto à Ponte Eng. Machado Vaz, pela PSP e posterior alerta do SMPC;
  - Vigilância da altura da água junto às pontes de Miradeses e de Frechas, pela GNR e posterior alerta ao SMPC;
  - Vigilância da altura da água junto ao parque de campismo, pelo vigilante e posterior alerta do SMPC.
  - Os meios disponíveis estavam preparados para o seguinte (embora não tivesse sido necessário):
    - Identificação e contacto de proprietários de viaturas que se encontram estacionadas no Largo do Cardal, junto ao rio Tua, pela PSP, para que estas fossem retiradas;
    - Aviso de proprietários de viaturas que se encontram estacionadas no Largo do Cardal, junto ao rio Tua, com as sirenes das viaturas dos bombeiros, pelos Bombeiros Voluntários;
    - Vedação e colocação de sinalização de proibição de passagem de espaços afetados, pelo SMPC e a DASO, em articulação com a PSP e a GNR;
    - Constante vigilância do evoluir da situação.

O momento em que estivemos mais próximos da ocorrência de inundações, foi na noite do dia 09/02 e na madrugada do dia 10/02, situação que não se veio a verificar.

Contudo, a precipitação intensa originou várias situações, tais como:

- No dia 09/02:
  - Fomos alertados pela PSP de que havia uma árvore em risco de queda para a rua Manuel José de Arriaga, tratando-se de um choupo que teve que ser cortado, em conjunto com os bombeiros voluntários;
  - Fomos alertados pelo Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais, da existência de um lençol de água na EM15, junto à Quinta das Andorinhas, tendo sido informada a DASO que procedeu à intervenção e melhoria das condições.
- No dia 10/02:
  - Fomos alertados pelo Presidente da Junta de Freguesia de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa, da existência de um lençol de água na EM15-4 (fotografia em baixo), junto à aldeia de Valverde da Gestosa, tendo sido informada a DASO (Informação SMPC n.º 27/2021);
  - O SMPC efetuou uma visita aos locais onde se verificaram cheias (processo natural de ocupação do leito dos rios), com o intuito de registar o limite da subida da água e de verificar alguns efeitos da precipitação intensa que carecem de intervenção, destacando-se a EN213 entre Mirandela e Frechas, onde ocorreram deslizamentos e desabamentos (fotografias em baixo) e houve a formação de lençóis de água, tendo sido informada, via email, no dia 10/02, a Infraestruturas de Portugal, IP.”

----- Vem acompanhada de Imagens das Ocorrências, que se dão por reproduzidas.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 15/02/2021, exarou o seguinte Despacho:

“Visto.

Para conhecimento dos Senhores Vereadores em Reunião de Câmara.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **01/04 – 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.**

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal *Luís Guimarães*, deu entrada com um ofício com o seguinte teor:

“Solicito a V.ª Ex.ª, que se digne informar os Senhores Vereadores na próxima Reunião do Executivo, da 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, com início às **09h30m**, do dia **26 de fevereiro** (sexta-feira), no **Pavilhão Inatel**.

Com os melhores cumprimentos.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**01/05 – Aprovação da Ata de 11 de fevereiro.**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 11 de fevereiro de 2021.

**02 – Conhecimento de Despachos.**

**02/01 – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.**

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 12 de fevereiro, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 04/2021

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 04 e 11 de fevereiro de 2021.

Licenciamentos Indeferidos

86/20 – Azuladequado – Construção de um edifício – Loteamento da Gateira, lote H2 – Mirandela;

6/21 – António Piçarra Urbano – Construção de uma habitação e anexo – Lugar da Fonte – Carvalhais;

7/21 – Francisco Arsénio Afonso – Construção de uma habitação e anexo – Loteamento dos Cordões, Lote 71 – Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 01/2021

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 04 e 11 de fevereiro de 2021.

Pedidos de Informação Prévia Indeferidos

1/21 – Construções Guilherme Afonso, Lda. - Pedido de informação prévia para construção de edifício – Avenida Dr. José Gama – Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02/02 – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.**

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas, atualizado em 15 de fevereiro, que se dá por reproduzido.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**03/OA – Proposta Designação de Fiscal Único para o ano económico de 2021 – “Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA”.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 15/02/2021, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Designação de Fiscal Único para o ano económico de 2021 – “Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA”.

Na sequência da proposta em anexo, respeitante à designação do Fiscal Único da “Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA”, para o ano económico de 2021, subscrita pelo seu Conselho de Administração, já que nos termos do artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo, tornando-se assim necessário que, nos termos do identificado normativo, a referida proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela.

Nos termos do pacto social da Sociedade, a fiscalização da “Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA”, é exercida por um fiscal único e respetivo suplente, sendo estes obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral, e designados pelo órgão deliberativo do município, sob proposta do Conselho de Administração.

É proposta a renovação do mandato do atual Fiscal Único, *António Fernando Ledo de Matos*, contribuinte n.º 144315157, com sede na Avenida D. Dinis, n.º 25, 2.º, 5000-600 Vila Real, que terminou o mandato no mês de novembro de 2020.

Sendo entendimento do Conselho de Administração da Sociedade, por deliberação de 15 de fevereiro de 2021 e da Assembleia-Geral por deliberação de 15 de fevereiro de 2021, que o mandato fosse renovado para o ano económico de 2021.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere apresentar à Assembleia Municipal de Mirandela, para sua votação, nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por ser sua competência, a designação de *António Fernando Ledo de Matos*, contribuinte n.º 144315157, com sede na Avenida D. Dinis, n.º 25, 2.º, 5000-600 Vila Real, como Fiscal Único para o ano económico de 2021 da “*Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA*”.”

----- Vem acompanhada de Proposta respeitante à designação do Fiscal Único da “*Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA*”, para o ano económico de 2021, subscrita pelo seu Conselho de Administração e Declaração, que se dão por reproduzidas.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* invocou o art.º 9.º e a alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar apresentar à Assembleia Municipal de Mirandela, para sua votação, nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por ser sua competência, a designação de *António Fernando Ledo de Matos*, contribuinte n.º 144315157, com sede na Avenida D. Dinis, n.º 25, 2.º, 5000-600 Vila Real, como Fiscal Único para o ano económico de 2021 da “*Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA*”, conforme proposto.

#### **04/OA – Proposta de Minuta de Protocolo entre o Município e a Fundação INATEL.**

----- Foi presente a Minuta de Protocolo entre o Município e a Fundação INATEL, com o seguinte teor:

### **“PROCOLO DE COLABORAÇÃO**

#### **ENTRE**

#### **A FUNDAÇÃO INATEL E O MUNICÍPIO DE MIRANDELA**

Entre: -----

**FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública, com sede na Calçada de Santana, n.º 180, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, com o NIPC 500 122 237, no presente ato representado pelos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Caneira Madelino e Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes*, com os necessários poderes conforme certidão permanente com o código de acesso 7336-3436-7052, válida até 17-05-2022, adiante designada por INATEL ou Primeira Outorgante; -----

E -----

**MUNICÍPIO DE MIRANDELA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506881784, com sede na Praça do Município, freguesia e concelho de Mirandela, devidamente representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, natural da freguesia e concelho de Mirandela, com domicílio profissional na Praça do Município, titular do Cartão de Cidadão n.º 09622764 ZW1 válido até 18/06/2030 em conformidade com os poderes conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, diante designado por MUNICÍPIO ou Segundo Outorgante; -----

**Considerando** que a INATEL tem como fins principais a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social, estando estatutariamente previsto o estabelecimento de formas de colaboração com o Governo, regiões autónomas, autarquias locais, instituições da economia social e outras cujas atribuições se relacionem com o objeto da sua atividade; -----

**Considerando** que o MUNICÍPIO tem como principais atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, cultura, tempos livres e desporto, ação social e desenvolvimento; -----

**Considerando** que a INATEL é a única proprietária do pavilhão composto por 2 pisos, átrio, bar, bengaleiro, sanitários, salas, arrecadações, balneários, bancadas e camarotes, sito na Quinta do Cruzeiro, Rua da Força Aérea, n.º 185, freguesia e concelho de Mirandela, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3850º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mirandela sob o n.º 1079; -----

**Considerando** que é vontade de ambas as partes que a gestão do mencionado pavilhão desportivo continue a ser assegurada pelo MUNICÍPIO para efeitos de promover a sua utilização e dinamização junto do movimento associativo municipal e da comunidade em geral; -----

**Considerando** que o MUNICÍPIO reconhece que tem um débito com a INATEL decorrente do anterior protocolo celebrado em Janeiro de 2015, atualmente no valor de € 94.914,06 (noventa e quatro mil, novecentos e catorze euros e seis cêntimos) e que é sua intenção proceder ao seu integral pagamento; -----



**Considerando** que a INATEL e o MUNICÍPIO reconhecem que o pavilhão desportivo carece de obras de requalificação para que estejam reunidas as condições de funcionamento e de segurança adequadas e necessárias à realização de atividades e eventos de índole desportiva, cultural e recreativa. -----

**É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:** -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

A INATEL cede ao MUNICÍPIO o direito de utilização e gestão do seu pavilhão desportivo, melhor identificado no considerando supra, tendo em vista o máximo aproveitamento possível destas instalações pelas várias coletividades e organismos que delas pretendam beneficiar, não lhe podendo ser dado qualquer outro fim ou uso. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Fim)**

O pavilhão desportivo destina-se exclusivamente ao desenvolvimento pelo MUNICÍPIO, com total autonomia, de atividades desportivas, recreativas e culturais, não lhe podendo ser dado qualquer outro fim ou uso. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Prazo)**

1 – O presente protocolo é celebrado temporariamente e terá a duração de dez (10) anos, com início no dia 1 de Março de 2021 e termo no dia 28 de Fevereiro de 2031, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se qualquer das partes o denunciar com a antecedência mínima de um (1) ano relativamente ao seu termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações. -----

2 – O presente protocolo expressamente revoga e substitui o protocolo celebrado entre ambas as partes em 2 de Janeiro de 2015. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Contrapartida)**

1 – Como contrapartida pela cedência do direito de utilização do pavilhão desportivo o MUNICÍPIO pagará à INATEL um valor mensal de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

2 – Igualmente como contrapartida pela cedência do direito de utilização do pavilhão desportivo o MUNICÍPIO obriga-se a ceder à INATEL, a título gratuito e enquanto se mantiver em vigor o presente protocolo, um espaço situado no pavilhão, para a instalação e funcionamento dos serviços da INATEL na cidade de Mirandela. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Transmissão)**

OMUNICÍPIO não pode transmitir, total ou parcialmente, a terceiros, seja a que título for, o direito de utilização do pavilhão objeto do presente protocolo, nem ceder a sua posição contratual, sem autorização expressa e prévia da INATEL. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O MUNICÍPIO, na qualidade de entidade gestora do pavilhão desportivo, obriga-se a: -----

- a) Manter o pavilhão desportivo em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, incluindo todo o espaço envolvente e todos os equipamentos desportivos que o integram; -----
- a) Garantir a presença de pessoal necessário à limpeza, manutenção e funcionamento do pavilhão desportivo; -----
- b) Suportar todos os encargos decorrentes da manutenção, conservação, utilização, gestão e funcionamento do pavilhão desportivo; -----
- c) Promover e programar as atividades e os eventos de índole desportiva, cultural e recreativa no pavilhão desportivo, tendo em vista a sua boa utilização, bem como a dinamização das instalações; -----
- d) Elaborar as normas de utilização e funcionamento do pavilhão desportivo, em regulamento próprio, fixando as taxas a suportar pelos respetivos utentes, dando do mesmo conhecimento à INATEL; -----
- e) Diligenciar pela obtenção da licença de utilização do pavilhão desportivo; -----
- f) Manter os atuais dois postos de trabalho existentes no pavilhão desportivo, sem prejuízo da manutenção dos respetivos vínculos contratuais originários, competindo-lhe o envio mensal do mapa de atividades e eventos de índole desportiva, cultural e recreativa no pavilhão desportivo, tendo em vista a sua boa utilização e dinamização das instalações, assim como garantir os serviços de segurança. -----

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1 – A INATEL, considerando a manutenção dos vínculos contratuais originários dos referidos dois postos de trabalho existentes no pavilhão desportivo, compromete-se a pagar diretamente a esses trabalhadores, as remunerações mensais legalmente devidas e correspondente taxa social única, o seguro de acidentes de trabalho, assim como os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho; -----

2 – A INATEL, na qualidade de entidade gestora dos serviços da INATEL na cidade de Mirandela, instalados no espaço, situado no pavilhão, cedido pelo MUNICÍPIO, obriga-se a manter em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança o espaço cedido e os equipamentos que o integram, bem como a suportar os respetivos encargos decorrentes da manutenção, conservação e utilização, do espaço cedido. -----

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Receitas)**

Constituem receitas do MUNICÍPIO todos os valores provenientes do direito de utilização do pavilhão objeto do presente protocolo, sendo o tarifário definido de acordo com tabela de preços do MUNICÍPIO. -----

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(Condições Preferenciais)**

1 – O tarifário definido pelo MUNICÍPIO para o pavilhão deverá salvaguardar um valor de desconto de 20% para os beneficiários, individuais e coletivos, da INATEL. -----

2 – O MUNICÍPIO definirá a ordem de prioridades na utilização do pavilhão, no entanto e sempre que possível, permitirá a reserva do pavilhão para grupos organizados da INATEL, desde que atempadamente efetuem uma candidatura à cedência das instalações e seja a mesma acordada entre ambos os outorgantes. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Dação em cumprimento**

1 – O MUNICÍPIO reconhece que tem um débito com a INATEL no valor de € 94.914,06 (noventa e quatro mil, novecentos e catorze euros e seis cêntimos) decorrente do anterior protocolo celebrado com a INATEL em 2015. -----

2 – Para pagamento integral daquela dívida o MUNICÍPIO compromete-se a realizar no pavilhão desportivo propriedade da INATEL, as obras de requalificação discriminadas no Anexo I ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante, no valor estimado de € 144.600 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal, obras essas que a INATEL aceita e que, uma vez efetiva e integralmente realizadas, farão extinguir a dívida mencionada no nº 1 da presente cláusula. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

#### **(Obras)**

1 – O MUNICÍPIO é responsável pela realização de obras ou benfeitorias desde que as mesmas não impliquem qualquer alteração da respetiva estrutura. -----

2 – Todas as obras e benfeitorias realizadas pelo MUNICÍPIO no âmbito do presente protocolo passam a fazer parte integrante do local, não havendo lugar a qualquer indemnização, compensação ou direito de retenção no termo do protocolo. -

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

#### **(Seguros)**

O MUNICÍPIO obriga-se a celebrar e a manter em vigor de o seguro de responsabilidade civil de instalações desportivas, com as coberturas mínimas exigidas por lei, o seguro de responsabilidade civil que cubra danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, e o seguro multiriscos das instalações e dos equipamentos do pavilhão. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

#### **(Rescisão do contrato)**

1 – O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações assumidas no presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir de imediato o contrato, mediante carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 – Constitui, designadamente, incumprimento do contrato por parte do MUNICÍPIO: -----

- a) Utilização do pavilhão desportivo para fim ou uso diversos dos autorizados pela INATEL; -----
- b) Encerramento prolongado do pavilhão desportivo por motivo imputável ao MUNICÍPIO; -----
- c) Transmissão do direito de utilização ou cedência da posição contratual do MUNICÍPIO, sem a necessária autorização da INATEL; -----

d) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei e pelo presente contrato. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

##### (Reversão de bens e direitos no termo da cessão)

No termo do protocolo, reverte gratuita e automaticamente para a INATEL o pavilhão desportivo, assim como todos os bens e direitos à mesma afetos, obrigando-se o MUNICÍPIO a entregá-los em boas condições de conservação e de funcionamento e livres de quaisquer ónus ou encargos, não podendo o MUNICÍPIO invocar, sob qualquer fundamento, o direito de retenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

##### (Gestão do Protocolo)

A gestão e monitorização do protocolo, em nome da INATEL, será efetuada pelo XXXXXXXXXXXX, e, em nome do MUNICÍPIO, será realizada pelo Técnico Superior *Ricardo Jorge Pereira Gomes*. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

##### (Doação de Bens do Ativo Fixo Tangível)

1 – Tendo em consideração que a vida útil esperada dos bens e equipamentos que integram o pavilhão desportivo será inferior ao período de duração do presente protocolo, a INATEL doa ao MUNICÍPIO todos os bens e equipamentos que se encontram discriminados no Auto de Doação n.º \_\_\_/2021, que se anexa ao protocolo e que dele faz parte integrante. -----

2 – Este Auto de Doação n.º \_\_\_/2021, enquanto documento de suporte da doação dos bens a ser incluído obrigatoriamente no dossier fiscal da INATEL, deverá ser assinado pelo legal representante do MUNICÍPIO. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

##### (Domicílio Convencionado)

Para todos os efeitos emergentes do presente contrato, as Partes convencionam como local onde se encontram domiciliados, para efeitos de realização de quaisquer comunicações ou eventuais citações e notificações em caso de litígio, as moradas a seguir indicadas, obrigando-se, em caso de alteração, a notificar a contraparte por carta registada com aviso de receção, no prazo de 8 (oito) dias subsequentes à respetiva alteração: -----

a. **FUNDAÇÃO INATEL:** Calçada de Santana, n.º 180, 1069-062 Lisboa; -----

b. **MUNICÍPIO DE MIRANDELA:** Praça do Município, 5370-288 Mirandela. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

##### (Sigilo de informação)

Além de outros decorrentes do estatuído nestas normas e na legislação subsidiariamente aplicável, é dever das partes garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus dirigentes, técnicos ou pessoal envolvido nos trabalhos venham a ter conhecimento em contactos com as atividades. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

##### (Alterações ou adaptações)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos previstos neste protocolo de colaboração carece de prévio acordo escrito dos Outorgantes e com expressa menção das cláusulas suprimidas, alteradas ou aditadas. -----

**Feito em duplicado, sendo constituído por oito (8) páginas e dois Anexos, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.**

Lisboa, 1 de Março de 2021 -----

PELA FUNDAÇÃO INATEL

O Presidente do Conselho de Administração

\_\_\_\_\_  
(*Francisco Caneira Madelino*)

A Vice-Presidente do Conselho de Administração

\_\_\_\_\_  
(*Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes*)

PELO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

\_\_\_\_\_  
(*Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*)”

----- Vem acompanhada de Anexo I - Orçamento, Caderno de Encargos e Peças Desenhadas das obras de requalificação a realizar pelo Município de Mirandela e Anexo II - Auto de doação n.º 2/2021, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 15/02/2021, com o seguinte teor:

#### **“PROPOSTA**

**Assunto:** Minuta de Protocolo entre o Município e a Fundação INATEL.

Considerando que:

- Entre as diversas atribuições do Município o domínio do desporto assume grande relevância em benefício das camadas mais jovens e ativas do Município;
- A ocupação do pavilhão do INATEL é de supra importância para o Município como resposta as diversas solicitações dos Municípios para a prática da atividade física e desportiva;
- Se torna necessário rever o anterior protocolo celebrado com a Fundação INATEL, uma vez que o Município vai realizar obras de requalificação no Pavilhão, reabilitação parcial do edifício e substituição de piso desportivo, para deste modo proporcionar melhores condições às práticas desportivas dos mais diversos grupos etários da população.

Assim, e por se tratar de um compromisso plurianual, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos termos do disposto na alínea u) conjugada com a alínea ccc) ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, aprovar submeter à deliberação da Assembleia Municipal a celebração do Protocolo entre o Município e a Fundação INATEL.”

----- Processo despesa n.º 267 de 15/02/2021.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar submeter à deliberação da Assembleia Municipal a celebração do Protocolo entre o Município e a Fundação INATEL, conforme proposto.

#### **05/OA – Proposta de Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela.**

----- Foi presente o Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

#### **“PREÂMBULO**

Considerando que, de acordo com as disposições combinadas previstas nas alíneas k), ee), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º e alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal de Mirandela deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos. Considerando que existe necessidade de reorganizar a atual distribuição geográfica da rede de parcometros e, por outro lado, a necessidade de simplificar as exigências e procedimentos regulamentares e administrativos relativos aos residentes e aos comerciantes, à semelhança do que ocorre noutras cidades, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida das populações.

Considerando que a crescente evolução da atividade e diversidade de estabelecimentos comerciais instalados nas principais artérias comerciais da cidade, acarreta uma necessidade inerente à disciplina do trânsito e do estacionamento nesta zona. Considerando que irá fomentar uma maior rotatividade no estacionamento de superfície e por esse facto um aumento da disponibilidade de lugares disponíveis junto aos estabelecimentos comerciais, estimulando a adoção de comportamentos promotores de adesão à aquisição de produtos no comércio local.

Conclui-se, pois, que numa análise custo-benefício das medidas projetadas, que as regras regulamentares referentes ao estacionamento controlados por parcometros não sobrecarregam significativamente ou de modo desproporcional os interesses dos munícipes da cidade de Mirandela.

Nestes termos, o presente Regulamento foi elaborado de harmonia com o preceituado pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelo disposto do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos termos do disposto na alínea rr), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da sua mais recente redação, que, após aprovação em reunião de Executivo Municipal de 5 de novembro de 2020, foi publicado no Diário da República e na página do Município na Internet, com o objetivo de ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Finda esta foram apresentadas sugestões e a delegação de competências de fiscalização, instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos de jurisdição municipal, pelo que após serem revistas foram incluídas na versão final do presente Regulamento à Câmara Municipal para a sua aprovação, em consonância com o preceituado na alínea rr), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da sua mais recente redação, seguindo-se a aprovação pela Assembleia Municipal e posteriormente a publicação do presente Regulamento no Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município, conforme disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

## REGULAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

###### Lei habilitante

São leis habilitantes do presente Regulamento e elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 241.º e 242.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k) e rr) do artigo 33.º, conjugadas com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais recente, na alínea h) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua versão mais recente, no Código do Procedimento Administrativo, no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua versão mais recente, no Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de janeiro, na sua versão mais recente, os artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada e a alínea rr), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da sua mais recente redação.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito de aplicação material

1. Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente Regulamento.
2. Aplica-se a todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados por «zonas» para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Mirandela o regime de estacionamento de duração limitada.
3. O presente Regulamento aplica-se às zonas de estacionamento de duração limitada referidas no artigo 70.º do Código da Estrada, especificamente definidas neste Regulamento e em planta de zonamento (Anexo I) que faz parte integrante deste diploma.
4. Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

##### Artigo 3.º

###### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, convencionam-se que os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

- a) **Veículo** - todo o meio de transporte com locomoção autónoma;
- b) **Estacionamento** - imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;
- c) **Parcómetro** - aparelho que serve para medir o tempo durante o qual um veículo está estacionado e cujo mecanismo é acionado por moedas;
- d) **Zona de Estacionamento de duração limitada** - Vias e espaços públicos viários devidamente sinalizados nos termos da lei aplicável, onde apenas é permitido o estacionamento gratuito ou tarifado, em determinados períodos de permanência e em que existem limites máximos de tempo de permanência de veículos.
- e) **Lugar de estacionamento limitado** - parte da via que se destina ao estacionamento, que se encontra delimitada nos termos do Regulamento do Código da Estrada e está sujeita ao pagamento de taxa de estacionamento;
- f) **Residentes e comerciantes** - Pessoas singulares ou coletivas, proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou aluguer de longa duração ou, ainda condutores de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga, cujo domicílio principal e permanente onde mantem estabilizado o centro de vida familiar ou atividade comercial se situe numa zona de estacionamento de duração limitada.
- g) **Equiparados a residentes** - Pessoas singulares portadoras de deficiência, cujo local de trabalho se situe numa zona de estacionamento de duração limitada.
- h) **Instituições residentes** - Pessoa coletiva de utilidade pública que tenha sede ou edifício situado numa zona de estacionamento de duração limitada, desde que o mesmo não disponha de estacionamento próprio nos termos legais.
- i) **Cargas e descargas** - Local especialmente destinado à paragem e estacionamento de veículos automóveis para a realização de operações de carga e descarga pelo tempo indispensável para o efeito.
- j) **Título de estacionamento** - Bilhete comprovativo do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada.
- k) **Dístico de residente**: Autorização municipal para estacionar com pagamento de taxa horária na zona de estacionamento de duração limitada, onde se situe o domicílio principal e permanente do residente.

### Capítulo II

#### Zonas de estacionamento de duração limitada

#### **Artigo 4.º**

##### **Composição das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**

Das zonas de estacionamento de duração limitada estabelecidas pelo Município de Mirandela, fazem parte integrante:

- a) Lugares de estacionamento com duração limitada e tarifário fixado na Tabela de Taxas, em vigor;
- b) Veículos adaptados conduzidos por indivíduos com deficiência, desde que devidamente identificados nos termos da lei;
- c) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3500 kg, para operações de carga e descarga de apoio à atividade comercial, quando se encontrem parados nos locais sinalizados para o efeito;
- d) Lugares reservados a motociclos, ciclomotores e velocípedes;

#### **Artigo 5.º**

##### **Classe de Veículos**

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção de caravanas e autocaravanas;
- b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 Kg para operações de carga e descargas de apoio à atividade comercial, quando se encontrem parados nos locais sinalizados para o efeito;
- c) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes, triciclos e quadriciclos nas áreas que lhes sejam reservadas.
- d) Veículos adaptados conduzidos por indivíduos com deficiência desde que devidamente identificados nos termos da lei.

#### **Artigo 6.º**

##### **Período de Estacionamento de Duração Limitada e Zonas Tarifadas**

1. As zonas de Estacionamento de Duração Limitada, estão organizadas em Zonas Tarifadas.
2. As zonas tarifadas encontram-se delimitadas na planta que constitui o Anexo I do presente Regulamento.
3. O estacionamento nas ZEDL fica limitado a um período máximo de permanência de duas horas, durante o horário sujeito ao pagamento de taxa, com um período mínimo de cobrança de 15 minutos, bem como a tolerância de 15 minutos para o término do horário pago.
4. O Município de Mirandela reserva-se o direito de alterar o período máximo de estacionamento, sempre que a evolução do trânsito e as situações particulares de cada zona o exijam.
5. Nas ZEDL, o estacionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 9:30h às 12:30h e das 14:30h às 18:30h, fica sujeito ao pagamento de uma taxa estabelecida na Tabela de Taxas do Município de Mirandela, podendo esta condição ser alterada mediante deliberação da Câmara Municipal.
6. Fora dos períodos definidos no número anterior, sábados, domingos e feriados o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

#### **Secção I**

#### **Artigo 7.º**

##### **Título de Estacionamento**

1. O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela colocação no interior do veículo, junto do para-brisas, de forma visível e legível do exterior, do título de estacionamento, dístico de residente, ou qualquer outro dístico que possibilite o estacionamento a utilizadores específicos.
2. O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.
3. O talão de estacionamento e outros títulos adquiridos por meios eletrónicos, quando disponíveis, titulam o direito de estacionamento durante o período pago, dentro dos prazos estipulados, para as zonas de estacionamento de duração limitada a que dizem respeito.
4. Em caso de incumprimento do disposto no número 1, presume-se o não pagamento do estacionamento.
5. Quando o equipamento mais próximo se encontrar avariado, o utente deverá adquirir o título noutra equipamento instalado nas proximidades.
6. Em caso de avaria de todos os equipamentos, o utente fica desonerado do pagamento da taxa de estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.
7. São equiparados a títulos de estacionamento, para todos os legais e devidos efeitos, os títulos sem suporte físico, quando disponível, cujo pagamento das taxas de estacionamento tenha sido realizado através de meios eletrónicos, como telemóveis ou computadores, ou outros que venham a ser devidamente aprovados nos termos previstos no artigo 8.º.
8. O talão de estacionamento e outros títulos adquiridos por meios eletrónicos titulam o direito de estacionamento durante o período pago, dentro dos prazos estipulados, para as zonas de estacionamento de duração limitada a que dizem respeito.

#### **Artigo 8.º**

##### **Meios eletrónicos de pagamento**

A introdução de novos meios eletrónicos de pagamento, bem como as respetivas regras de utilização, podem ser aprovados pela Câmara Municipal de Mirandela.

## **Secção II**

### **Taxas**

#### **Artigo 9.º**

##### **Taxas**

1. A Tabela das Taxas a aplicar nas zonas de estacionamento de duração limitada, no que concerne aos cartões de residente e comerciantes, bem como equiparados a residentes encontra-se disponível no seguinte link: [https://www.cmmirandela.pt/cmmirandela/uploads/document/file/503/Anexo\\_I\\_do\\_Regulamento\\_de\\_Taxas\\_-\\_Tabela\\_de\\_Taxas\\_do\\_Munic\\_pio\\_de\\_Mirandela.pdf](https://www.cmmirandela.pt/cmmirandela/uploads/document/file/503/Anexo_I_do_Regulamento_de_Taxas_-_Tabela_de_Taxas_do_Munic_pio_de_Mirandela.pdf).

#### **Artigo 10º**

##### **Fundamentação das Taxas**

1. A fixação das taxas tem como critério e fundamento, a racionalização do estabelecimento público nas zonas delimitadas e visa:
  - a) Onerar esse estacionamento por forma a desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo-se desta forma, uma maior rotatividade na ocupação dos lugares;
  - b) Disciplinar o estacionamento abusivo e indevido em cima dos passeios e contribuir para uma melhor qualidade de vida e habitabilidade dos residentes e comerciantes das zonas mais procuradas por estacionamento;
  - c) Promover uma repartição modal favorável aos modos mais sustentáveis e uma utilização mais racional do transporte individual.

#### **Artigo 11.º**

##### **Isenção de Pagamento de Taxas**

1. Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada:
  - a) Os veículos policiais, dos bombeiros e todos os veículos de emergência ou em missões de salvamento;
  - b) Os veículos em operações de carga e descarga de apoio à atividade comercial, quando se encontrem parados nos locais sinalizados para o efeito, durante um período máximo de 30 minutos;
  - c) Os veículos do Município de Mirandela, devidamente caracterizados;
  - d) Outros veículos autorizados pela Câmara Municipal de Mirandela, em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante requerimento dos interessados.
  - e) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes, triciclos e quadriciclos nos lugares que lhes sejam reservados;
  - f) As viaturas de cidadãos deficientes devidamente identificadas com o cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência, usado nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na sua mais recente redação;
  - g) Os veículos que possuam o Dístico Identificativo de Veículo Elétrico disponibilizado pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., de acordo com Portaria n.º 222/2016, durante o carregamento dos veículos elétricos, nos termos definidos no artigo 25.º do Decreto -Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.os 170/2012, de 1 de agosto, e 90/2014, de 11 de junho, sendo proibido o estacionamento na mesma sem ser para esse efeito. Contudo permanecem isentos nos demais lugares de estacionamento.
2. Os veículos autorizados, nos termos do disposto na alínea d), do número anterior, devem ter afixado, no seu interior junto ao para-brisas de forma visível e legível do exterior, um dístico do Município de Mirandela, conforme os modelos constantes do Anexo II do presente Regulamento.

#### **Artigo 12.º**

##### **Exclusão de Responsabilidade**

O pagamento das taxas e preços por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Mirandela, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos ou dos bens que se encontrem no seu interior, quando os veículos se encontrem em zonas de estacionamento ou parque de estacionamento.

#### **Artigo 13.º**

##### **Equipamento**

1. Os equipamentos afetos à execução do presente regulamento são propriedade do Município.
2. É proibida qualquer intervenção não autorizada que vise obstruir, danificar, abrir ou alterar por qualquer meio o equipamento de controlo de acesso e estacionamento.

#### **Artigo 14.º**

#### **Ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada por Motivo de Obras**

A licença para a execução de quaisquer obras que impliquem a ocupação de zonas de estacionamento de duração limitada com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, será concedida pela Câmara Municipal de Mirandela, nos termos dos Regulamentos Municipais em vigor.

#### **Capítulo III**

#### **Dístico de Residente**

#### **Artigo 15.º**

#### **Dístico de Residente**

1. Os residentes poderão requerer o Dístico de estacionamento de residente, que lhes confere o direito de estacionamento, sem reserva de lugar e sem limite de tempo, na via onde se situe a sua residência, mediante o pagamento de uma taxa anual, prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
2. Os residentes e equiparados poderão requerer o Dístico de estacionamento de residente, que lhes confere o direito de estacionamento, sem reserva de lugar e com limite de tempo, na via onde se situe a sua residência, mediante o pagamento de uma taxa anual, através das taxas a fixadas no âmbito da Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Mirandela e referido no número anterior, do presente artigo.
3. O estacionamento, sem reserva de lugar, confere ao utilizador titular do Dístico de residente o direito de ocupar um qualquer lugar disponível na via para o qual foi emitido, não existindo lugares especificamente reservados para cada titular do Dístico.
4. A impossibilidade temporária de estacionamento no arruamento onde reside, não lhe confere o direito ao ressarcimento do valor pago, ou à utilização do Dístico num outro arruamento.
5. Apenas poderão ser emitidos dois dísticos de residente por fogo.
6. Caso o requerente comprove que no fogo reside mais de um agregado familiar, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, terá direito a um Dístico de residente adicional, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para o primeiro Dístico de residente por fogo.
7. O Dístico de estacionamento de residente, segundo o modelo constante do Anexo II, deve ser colocado junto ao para-brisas/no para-brisa, respetivamente, do veículo com a face visível do exterior de modo a serem visíveis as menções constantes.
8. Quando o Dístico não estiver colocado nos termos estabelecidos no número anterior, presume-se a inexistência do direito de estacionamento.
9. O Dístico de residente é propriedade do Município de Mirandela.

#### **Artigo 16º**

#### **Caraterísticas do Dístico de Residente**

1. Do Dístico de residente deve constar:
  - a) Prazo de validade;
  - b) Matrícula do veículo;
  - c) Zona de estacionamento para o qual é válido;
2. O Dístico de residente terá validade anual e importa o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Mirandela.

#### **Artigo 17.º**

#### **Atribuição do Dístico de Residente**

O Dístico de residente pode ser requerido por qualquer residente, desde que faça prova da sua qualidade de residente.

#### **Artigo 18.º**

#### **Qualidade de Residente ou Equiparada**

1. A prova da qualidade de residente é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos e da exibição, para conferência, dos correspondentes originais:
  - a) Dístico de cidadão ou bilhete de identidade;
  - b) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
  - c) Carta de condução;
  - d) Certidão da Conservatória do registo predial, título de registo propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
    - i. Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;



- ii. Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
  - iii. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, o local de trabalho, a matrícula de veículo e respetivo vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.
2. A prova da qualidade de equiparado a residente é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos e da exibição, para conferência, dos correspondentes originais:
- a) Carta de condução;
  - b) Declaração da entidade empregadora;
  - c) Dístico de deficiente, emitido nos termos legais;
  - d) Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
    - i. Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
    - ii. Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
    - iii. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, o local de trabalho, a matrícula de veículo e respetivo vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.
3. Os documentos referidos nas alíneas do número 1 e número 2, devem estar atualizados e deles constar a residência, pessoal ou profissional, consoante o caso, com base na qual será requerido o Dístico de residente.
4. No caso de instituição de utilidade pública sediada em zona de estacionamento de duração limitada, a prova da qualidade de residente é feita através da apresentação dos documentos constantes das alíneas b) e d) do número 1 deste artigo e, ainda, do documento comprovativo do estatuto de utilidade pública.

#### **Artigo 19.º**

##### **Pedido de Emissão do Dístico de Residente**

1. O pedido de emissão do Dístico de residente é feito através de requerimento formulado em impresso próprio e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.
2. O requerimento do pedido de emissão do Dístico de residente deve ser instruído, consoante o caso, com os documentos constantes do artigo anterior.

#### **Artigo 20.º**

##### **Deliberação Final**

1. A Câmara Municipal de Mirandela delibera sobre o pedido de emissão do Dístico de residente, no prazo de 30 dias a contar da data da receção do respetivo requerimento, salvo se esta competência não tiver sido delegada no seu Presidente.
2. O Dístico de residente é emitido, pelos serviços municipais competentes, no prazo de 5 dias úteis, após o deferimento do pedido.

#### **Artigo 21.º**

##### **Revalidação ou Substituição do Dístico de Residente**

1. O pedido de revalidação ou de substituição do Dístico de residente é feito através de requerimento em impresso próprio e dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Mirandela.
2. O requerimento de revalidação ou de substituição do Dístico de residente deve ser instruído, consoante o caso, com os documentos constantes do artigo 19.º.
3. O Dístico a revalidar deve ser devolvido, no ato da entrega do novo Dístico de residente.
4. A emissão do novo Dístico importa o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Mirandela.

#### **Artigo 22.º**

##### **Devolução do Dístico de Residente**

O Dístico de residente deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido.

#### **Artigo 23.º**

##### **Furto, Roubo ou Extravio do Dístico de Residente**

1. Em caso de furto, roubo ou extravio do Dístico de residente, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal fato aos serviços competentes para a sua emissão.
2. Nestes casos, o pedido de novo Dístico deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da Autoridade Policial.

3. A emissão do novo Dístico importa o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Mirandela.

#### **Capítulo IV**

#### **Dístico de Comerciante**

#### **Artigo 24.º**

#### **Dístico de Comerciante**

1. Podem requerer que lhes seja atribuído Dístico de Comerciante pessoas coletivas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtenham rendimentos do comércio, indústria ou serviços, com sede ou estabelecimentos numa das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
2. Dístico de Comerciante titula a possibilidade de estacionar numa Zona de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma taxa anual, equiparada ao residentes, devendo a Zona ser identificada no respetivo dístico.
3. A zona identificada no dístico deverá corresponder:
  - a. À zona de Estacionamento de Duração Limitada, onde se localiza a sede ou estabelecimento;
4. Não poderá ser atribuído mais do que um Dístico de Comerciante, por sede ou estabelecimento.
5. O dístico deverá estar associado a um titular, morada e Veículo identificado.
6. O dístico de Comerciante é propriedade da Câmara Municipal de Mirandela, deve se este for em suporte físico, ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas ou no para-brisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.

#### **Artigo 25.º**

#### **Pedido e Documentos**

1. O pedido de atribuição do Dístico de Comerciante far-se-á mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara de Mirandela, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
  - a. Certidão da conservatória do Registo Comercial onde conste o registo de atividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;
  - b. Certidão da conservatória do Registo Predial da qual conste o Registo De Propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento ou sede a seu favor ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;
  - c. Título de Registo De Propriedade ou Certificado De Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel q que se destina o dístico de comerciante no qual conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social.
2. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a atribuição do Dístico de Comerciante.
3. Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.

#### **Artigo 26.º**

#### **Validade e revalidação do Dístico de Comerciante**

1. Os dísticos de comerciante são validos pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata, sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.
2. A cessação a que se refere o número anterior ocorrerá também sempre que não se verifique o pagamento atempado da taxa de estacionamento correspondente à emissão do Dístico de Comerciante.
3. Poderá ser requerida a revalidação do Dístico de Comerciante, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a Câmara Municipal de Mirandela solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.
4. O dístico a revalidar deverá ser devolvido no ato da entrega do novo Dístico de Comerciante, caso este seja em suporte físico.
5. A alteração dos pressupostos que determinaram a atribuição do Dístico de Comerciante, deverá ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal de Mirandela no prazo máximo de 30 dias, após a sua ocorrência, devendo o Dístico ser devolvido, caso este seja em suporte físico, sob pena de caducidade.

#### **Artigo 27.º**

#### **Alteração de Dístico**

1. Os titulares de Dísticos Comerciante, podem requerer a alteração do respetivo dístico por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, ou a outra morada integrada na Zona de Estacionamento de Duração Limitada,

desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a Câmara Municipal solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.

2. Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade.
3. A emissão de dísticos de alteração ou provisório, implica o pagamento de uma taxa, equiparada aos residentes, prevista na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Mirandela.

#### **Artigo 28.º**

##### **Furto, Roubo ou Extravio do Dístico de Comerciante**

1. Em caso de furto, roubo ou extravio do Dístico de residente, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal fato aos serviços competentes para a sua emissão.
2. Nestes casos, o pedido de novo Dístico deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto das Autoridades Policiais.
3. A emissão do novo Dístico importa o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Mirandela.

#### **Artigo 29.º**

##### **Uso de lugares privativos**

A utilização de lugares privativos, nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, para estacionamento de veículos automóveis fica sujeito a deliberação, nos termos e demais condições estabelecidas no presente Regulamento.

#### **Capítulo V**

##### **Sinalização**

#### **Artigo 30.º**

##### **Sinalização das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**

1. Nas zonas de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada.
2. No interior das zonas, os lugares para cargas e descargas e os lugares de estacionamento serão demarcados com sinalização horizontal e vertical, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

#### **Capítulo VI**

##### **Fiscalização**

#### **Artigo 31.º**

##### **Competência de Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete às autoridades policiais.

#### **Artigo 32.º**

##### **Competências**

Compete aos agentes da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do artigo anterior:

- a) Promover e controlar o correto estacionamento, paragem e acesso;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- c) Fiscalizar e registar as infrações verificadas ao presente regulamento, ao Código da Estrada e demais legislação complementar;
- d) Desencadear, nos termos do disposto no presente Regulamento, no Código da Estrada e demais legislação complementar as ações necessárias à atuação e eventual bloqueamento e remoção dos veículos em transgressão;

#### **Artigo 33.º**

##### **Estacionamento Indevido ou Abusivo**

1. Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:
  - a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
  - b) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada sem pagamento da respetiva taxa;
  - c) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada quando haja decorrido mais de duas horas do período de tempo pago;

- d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
  - e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
  - f) A ocupação de mais de um lugar de estacionamento por apenas um veículo;
  - g) O de veículo estacionado por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículo que apresente sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;
  - h) O de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 48 horas;
  - i) O de veículo que ostente qualquer informação com vista à sua transação e se encontre estacionado em parque de estacionamento;
  - j) O de veículo sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula;
  - k) O estacionamento fora dos locais demarcados para o efeito.
2. Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham na mesma zona de estacionamento.

#### **Artigo 34.º**

##### **Remoção do veículo**

1. O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.
2. As despesas com a remoção e o depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo.

#### **Secção I**

##### **Contraordenações**

#### **Artigo 35.º**

##### **Estacionamento proibido**

1. É proibido o estacionamento:
  - a. De veículos de categoria diferente daquela para a qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 70.º do Código de Estrada;
  - b. De veículo que não exhibir o título de estacionamento válido da respetiva Zona de Estacionamento de Duração Limitada, previsto no Regulamento;
  - c. De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
  - d. De veículos utilizados para transportes públicos, quando não alugados;
  - e. Por tempo superior ao estabelecido neste Regulamento.

#### **Artigo 36.º**

##### **Coimas**

1. O estacionamento proibido, indevido ou abusivo, bem como as demais infrações ao presente Regulamento, constitui contraordenações puníveis com coima, nos termos do Código da Estrada.
3. A tramitação dos processos de contraordenação e aplicação das respetivas coimas pelas infrações nas zonas de estacionamento de duração limitada, são da competência da Câmara Municipal de Mirandela, nos termos do Código da Estrada.

#### **Capítulo VII**

##### **Disposições Finais e Complementares**

#### **Artigo 37.º**

##### **Legislação aplicável**

O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação das disposições do Código de Estrada e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 38.º**

##### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Municipal existente em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todas as deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

#### **Artigo 39.º**

### Remissões Gerais

1. As referências a disposições legais citadas neste Regulamento consideram-se remetidas automaticamente para as novas disposições legais que lhes sucedam.
2. Em caso algum poderá ser invocado o presente Regulamento para isentar de responsabilidade o transgressor das disposições em vigor sobre viação e trânsito.

### Artigo 40.º

#### Dúvidas, Omissões e Lacunas

1. Fora dos casos previstos no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.
2. Os casos omissos, dúvidas e lacunas, suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidos pelo disposto no Código da Estrada.

### Artigo 41.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação na 2.ª série do Diário da República.”

----- Vem acompanhado de Anexo I - Mapa de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Anexo II - Modelo de Dístico Residente/Comerciante - Modelo de Outros Dísticos Autorizados, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 15/02/2021, com o seguinte teor:

#### **“PROPOSTA**

Considerando a necessidade de rever a regulamentação municipal existente sobre o trânsito e o estacionamento, com o objetivo dotar o Município de Mirandela de um instrumento que, compatível com a realidade existente, possa contribuir para o dotar de maior capacidade ao nível da gestão e ordenamento do trânsito e dos estacionamentos e da mobilidade viária interna, em geral, propiciando, concomitantemente, à Polícia de Segurança Pública, um instrumento de trabalho que a auxilie no seu labor diário.

Atendendo a que no caso concreto da disciplina do estacionamento à superfície, a existência de normas equitativas e adequadas às situações vividas no dia-a-dia irá permitir uma maior concretização do bem-estar das populações, sua mobilidade e, por conseguinte, da respetiva qualidade de vida.

Com esta atualização, pretende-se igualmente contribuir para uma otimização das potencialidades da autarquia, em prestar um serviço de qualidade em matéria de trânsito e estacionamento, não descurando a disciplina dos mais variados utentes e a salvaguarda dos interesses dos residentes bem como das pessoas com mobilidade condicionada facilitando-lhes o acesso ao estacionamento de forma a melhorar a sua qualidade de vida e fomentar a sua integração social dando cumprimento ao princípio da igualdade consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Assim, foi elaborado o projeto de Regulamento e propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), ee) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o decurso do prazo de consulta pública, rececionamos sugestões as quais mereceram a melhor atenção. Consequentemente, o projeto de Regulamento sofreu algumas alterações, que constam no relatório de apreciação pública, que acompanha a proposta, bem como o Regulamento na sua versão final.

Assim, propõe-se apreciação e votação da Câmara Municipal de Mirandela, para posteriormente ser remetida à Assembleia Municipal de Mirandela.

----- Vem acompanhada de Relatório da Consulta Pública sobre as alterações ao Projeto de Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela, que se dá por reproduzido.

#### **DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:**

- 1 - **Aprovar o Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela;**
- 2 - **Submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

#### **06/OA – Moção Pela Classificação da Estrada Municipal de acesso à Trindade como Estrada Nacional.**

----- Foi presente a Moção Pela Classificação da Estrada Municipal de acesso à Trindade como Estrada Nacional, com o seguinte teor:

#### **“MOÇÃO**

**Pela Classificação da Estrada Municipal de acesso à Trindade como Estrada Nacional**

Em matéria de acessibilidade aos eixos rodoviários estruturantes e estratégicos para o interior transmontano, como são o Itinerário Principal IP2 e o Itinerário Complementar IC5, os concelhos de Alfândega da Fé, Mirandela e Vila Flor foram ignorados, ao serem excluída do **Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030)** a ligação à Trindade pela **EM 578**. Num tempo de **coesão territorial**, de **inclusão e equidade**, onde as populações dos territórios de baixa densidade anseiam por factos e, mais ainda, dada a desejada **revitalização do tecido empresarial**, **fixação de pessoas e atração de jovens quadros qualificados**, estancando a já quase inexorável **hemorragia populacional**, considera-se **incongruente não ter sido classificado como nacional um troço de estrada com pouco mais de uma dezena de quilómetros**, coartando, dessa forma, a possibilidade de desenvolvimento e colocando, mais uma vez, a região fora do progresso e do futuro.

A estrada em causa tem **interesse intermunicipal**, na medida em que faz a ligação do concelho de **Mirandela** ao concelho de **Vila Flor**, na localidade da Trindade. É nesta localidade que se situa um nó do **IP2** que, por sua vez, permite a ligação ao **IC5**, servindo desta forma também uma parte importante do território do concelho de **Alfândega da Fé**. O troço tem um volume de tráfego intenso, num traçado sinuoso e com o pavimento em degradação acentuada. As características desse traçado e a largura da faixa de rodagem não se coadunam com este volume de tráfego e os padrões de segurança rodoviária atualmente exigíveis.

Considerando o acima exposto, em defesa do desenvolvimento económico, social e demográfico de Trás-os-Montes, propõe-se à Câmara Municipal, deliberar:

1. Que se solicite ao Governo a **reclassificação da Estrada Municipal de acesso à Trindade (EM 578) como Estrada Nacional e a sua inclusão no PNI 2030**;
2. Que se solicite às Assembleias Municipais de Alfândega da Fé, de Mirandela e de Vila Flor idêntica deliberação para os mesmos fins;
3. Que a presente Moção seja remetida, depois de aprovada:
  - ✓ Ao Exmo. Senhor Presidente da República;
  - ✓ Ao Exmo. Senhor Primeiro Ministro;
  - ✓ Aos Exmos. Senhores Ministros da Economia e das Finanças;
  - ✓ Ao Exmo. Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas;
  - ✓ À Exma. Senhora Ministra da Coesão Territorial;
  - ✓ Aos Exmos. Senhores/as Presidentes das Câmaras Municipais do Distrito de Bragança;
  - ✓ Aos líderes dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República;
  - ✓ Aos Senhores Deputados da Assembleia da República eleitos pelo distrito de Bragança;
  - ✓ Aos Senhores Presidentes das Juntas e Uniões de Freguesia dos concelhos de Alfândega da Fé, Mirandela e Vila Flor; e
  - ✓ À Comunicação Social.”

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES** em 15/02/2021, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES** disse: Quero fazer uma referência relativamente a esta Moção.

Este é um acesso privilegiado de Mirandela à IC5 e ao IP2 e é uma estrada prioritária de intervenção. Como sabem, é uma Estrada Municipal e que carece de uma intervenção significativa.

Aquilo que está a acontecer, quando são Estradas Municipais, é que vêm a Reunião de Câmara, mas de facto é um acesso muito importante. Prevê-se que tenha um investimento muito superior àquilo que é a disponibilidade orçamental da Câmara Municipal. Por isso, combinamos fazer esta aprovação, levar às Assembleias Municipais e fazer chegar esta informação à Tutela, ao Governo e ao Ministério das Infraestruturas para que possa ser considerado no Plano de Investimentos e também que seja uma prioridade a requalificação desta estrada que só poderá ser requalificada pelo Governo sendo uma Estrada Nacional e obtendo esse cariz nacional em vez de municipal.

----- O Senhor Vereador **MANUEL RODRIGUES** disse: Quanto a este assunto, quero apenas perguntar à Senhora Presidente se existe alguma conversação com as Entidades Governamentais e com a Tutela, relativamente a esta intervenção? Existe essa disponibilidade por parte do Governo?

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES** disse: A IP já fez o concurso para a Estrada Cedães - Cedainhos - Vale de Asnes. Essa é uma Estrada Nacional na Tutela da IP. A IP não pode incluir esta estrada no Plano de Investimentos das Infraestruturas de Portugal se a estrada não for reclassificada como Estrada Nacional. Este é o primeiro passo que podemos dar, no sentido de solicitar uma reclassificação que é urgente para poder haver um investimento nacional numa Estrada Nacional.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar:

- 1 - Que se solicite ao Governo a **reclassificação da Estrada Municipal de acesso à Trindade (EM 578) como Estrada Nacional e a sua inclusão no PNI 2030**;
- 2 - Que se solicite às Assembleias Municipais de Alfândega da Fé, de Mirandela e de Vila Flor idêntica deliberação para os mesmos fins;

**3 - Que a presente Moção seja remetida, depois de aprovada:**

- **Ao Exmo. Senhor Presidente da República;**
- **Ao Exmo. Senhor Primeiro Ministro;**
- **Aos Exmos. Senhores Ministros da Economia e das Finanças;**
- **Ao Exmo. Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas;**
- **À Exma. Senhora Ministra da Coesão Territorial;**
- **Aos Exmos. Senhores/as Presidentes das Câmaras Municipais do Distrito de Bragança;**
- **Aos líderes dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República;**
- **Aos Senhores Deputados da Assembleia da República eleitos pelo distrito de Bragança;**
- **Aos Senhores Presidentes das Juntas e Uniões de Freguesia dos concelhos de Alfândega da Fé, Mirandela e Vila Flor; e**
- **À Comunicação Social.**

**07/OA – Proposta de Atribuição de subsídio extraordinário, Freguesia de Cabanelas.**

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 2368 em 15/02/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Subsídio para obras a realizar em Cabanelas.

Exmo. Senhor

A Junta de Freguesia de Cabanelas, vem por este meio solicitar um subsídio para a realização das seguintes obras:

- Passeios a entrada da Aldeia de Cabanelas, seguindo em anexo os orçamentos e o projeto elaborado pelos vossos técnicos.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os melhores cumprimentos.”

----- Vem acompanhado de Orçamentos e Projeto, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 15/02/2021, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Atribuição de subsídio extraordinário, Freguesia de Cabanelas.

Na sequência da solicitação do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Cabanelas, em anexo à presente proposta, que requer a atribuição de um subsídio extraordinário com vista à realização do arranjo urbanístico do caminho municipal respeitante à entrada da aldeia de Cabanelas, conforme orçamentos juntos, de acordo com o mapa de trabalhos e quantidades elaborado. Pretendendo-se a realização das intervenções descritas na documentação em anexo, operação com grande importância, já que se trata do arranjo urbanístico daquele caminho municipal, com os orçamentos de 39.995,00 € (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco euros) acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor e 61.296,50 € (sessenta e um mil duzentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos) acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.

A atual atribuição do apoio extraordinário, funda-se nos argumentos de existência de interesse municipal e na necessidade de intervenção para requalificação do mencionado espaço público.

Considerando que a situação relatada diz respeito a uma solicitação com vista a um apoio no quadro da promoção e salvaguarda articulada de um interesse próprio das populações, com caráter de excecionalidade e que a mesma se mostra fundamental, e bem assim, porque será realizada num equipamento de uso público. Propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere a atribuir uma verba de 33.000,00 € (trinta e três mil euros), para a execução da obra de intervenção proposta. Deverá posteriormente a Freguesia, juntar toda documentação relativa à empreitada a realizar, nomeadamente faturação e relatório da obra concretizada, com vista à fiscalização do subsídio a atribuir.

Face ao exposto, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 26.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2021, considerando que a Assembleia Municipal de Mirandela autorizou que a sua competência, prevista alínea j) do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pudesse ser usada sem necessidade da sua deliberação, propõe-se a Câmara Municipal de Mirandela delibere atribuir o subsídio de 33.000,00 € (trinta e três mil euros), à Freguesia de Cabanelas, mediante a junção posterior de todos os comprovativos respeitantes à obra a realizar, para a fiscalização do subsídio atribuído.

Deverá a despesa ser devidamente cabimentada e orçamentada e proceder-se à contabilização do montante atribuído para efeitos de controlo do valor anual previsto nas Normas de Execução do Orçamento Municipal.”

----- Processo despesa n.º 266 de 15/02/2021.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar atribuir o subsídio de 33.000,00 € (trinta e três mil euros), à Freguesia de Cabanelas, mediante a junção posterior de todos os comprovativos respeitantes à obra a realizar, para a fiscalização do subsídio atribuído, conforme proposto.

**08/OA – Pedido de Subsídio – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Sebastião - Vale de Salgueiro.**

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 2046 em 08/02/2020, com o seguinte teor:

“A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Sebastião - Vale de Salgueiro, com identificação fiscal 503793213, vem por este meio solicitar ajuda de Vossa Excelência, no que concerne a uma obra de recuperação da pintura de ARTE SACRA, (painel que representa os 12 Apóstolos), na cúpula do altar-mor da igreja paroquial desta aldeia. O teto encontra-se deteriorado, a cair, e os referidos Apóstolos já quase sem imagem.

Sem meios para fazer face à totalidade desta obra, pedimos ajuda à Câmara Municipal.

O valor pretendido é de 10.000,00 (dez mil euros) e desde já agradecemos.

Na expectativa da Vossa melhor atenção para a resolução deste assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.”

----- Vem acompanhado de Dados da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Sebastião - Vale de Salgueiro, Orçamento e Caderno de Encargos, que se dá por reproduzido.

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* em 15/02/2021, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara:

Após reunião com o representante da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Sebastião, Pároco da Freguesia de São Sebastião e Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Salgueiro, foi confirmada a premente necessidade de intervenção para salvaguarda do património religioso em causa, definindo como prioridade de intervenção a recuperação da pintura de Arte Sacra na cúpula do Altar-mor. Desta forma e nos termos do disposto no n.º 1, alínea o) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, propõe-se a aprovação de subsídio no valor de 10 000 euros (dez mil euros), nos termos do presente pedido. Após conclusão da intervenção e respetivo pagamento deve, a entidade, entregar toda a documentação relativa à ação realizada, nomeadamente, faturação e relatório, com vista à fiscalização do subsídio atribuído. Deverá a despesa ser devidamente cabimentada e orçamentada.”

----- Processo despesa n.º 265 de 15/02/2021.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Sebastião - Vale de Salgueiro, no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), devendo a entidade, após conclusão da intervenção e respetivo pagamento, entregar toda a documentação relativa à ação realizada, nomeadamente, faturação e relatório, com vista à fiscalização do subsídio atribuído, conforme proposto.

## DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

**09/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.**

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 12 de fevereiro de 2021 que apresenta os seguintes valores:

SALDO DE GERÊNCIA-----	1.586.644,24€
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	198.190,10€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.388.454,14€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.586.644,24€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**10/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.**

----- Foi presente a informação n.º 04/DAG de 12/02/2021 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 05 de fevereiro e 11 de fevereiro de 2021, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **94.699,29 €**:



Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	94.334,71 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	364,58 €

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**11/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.**

----- Foi presente a informação n.º 04/DAG de 15/02/2021 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 06 a 14 de fevereiro de 2021, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **1.269.344,54 euros**:

Nome do Responsável	Valores em euros
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	00,00
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	1.844,85
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	38,00
<i>José Miguel Romão Cunha</i>	1.267.461,69

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

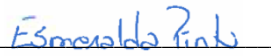
----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim *Esmeralda Pinto*, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 18 horas e 55 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;

  
\_\_\_\_\_  
*Júlia Rodrigues*

A Jurista;

  
\_\_\_\_\_  
*Esmeralda Pinto*